



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.806-A, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acresce o artigo 1.575 A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Alberto Fraga).

Acresce o artigo 1.575 A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o artigo 1.575 A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

Art.2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1.575 A Os animais de estimação serão confiados a um ou a ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente, os interesses de cada um deles e dos filhos do casal e o bem estar do animal, inclusive quanto a eventual responsabilidade financeira solidária”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 6 0 2 2 3 1 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva, inspirado em legislação de Portugal, Lei nº 8, de 3 de março de 2017, dar tratamento diferenciado a animais de estimação quando da dissolução da sociedade conjugal. Os animais, consoante a evolução da sociedade, deixam de ser tratados como objetos e passam a ser considerados “seres sencientes”, ou seja, dotados de sensibilidade, que necessitam de cuidados especiais, especialmente os de estimação.

Noutro giro, quando da dissolução da sociedade conjugal, cada vez mais frequentes são as demandas judiciais acerca do destino dos animais de estimação, normalmente de natureza positiva, em que ambos cônjuges desejam ficar com os animais, tendo em vista os laços de afetividade, sendo que inexiste legislação para tanto, exceto quanto à partilha de bens, igualando animais domésticos a um móvel, por exemplo.

Contudo, o tratamento dado aos animais de estimação deve ser diferenciado da partilha de bens, estabelecendo adequadamente o destino deles, de acordo com os interesses dos cônjuges, e igualmente dos filhos, considerando também o bem estar do animal, e eventualmente responsabilidade financeira solidária.

Enfim, por ser uma medida inovadora no ordenamento jurídico ao dar tratamento adequado a animais de estimação, quando da dissolução conjugal, é que solicito o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* c D 2 2 3 6 6 0 2 2 3 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Art. 1575-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1806/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2023

Acresce o artigo 1.575-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.806, de 2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga, pretende acrescentar o artigo 1.575-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal.

O projeto não possui apensos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 1 0 8 6 8 6 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1806/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Os animais de estimação ocupam lugar especial na família contemporânea, constituindo profundos vínculos de afeto com as pessoas de seu convívio. Infelizmente, ao término de uma relação conjugal muitas vezes não é possível o estabelecimento de um acordo amigável, não sendo estabelecido consenso sobre o futuro do animal de estimação diante da separação dos tutores.

A guarda de animais de estimação frente a dissolução do matrimonio vem ganhando repercussão nos tribunais e, devido à ausência de uma legislação específica para tratar do tema, levando magistrados a julgarem com base em princípios e bons costumes, muitas vezes aplicando a guarda compartilhada prevista no Código Civil.

A necessidade de regulamentação do tema já foi objeto de debate no Superior Tribunal de Justiça. Na ocasião, o Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, aduziu que essa é uma nova realidade nos tribunais do país, uma vez que o conceito de família está mudando. No mesmo debate, foi apontada pela Ministra Isabel Gallotti a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.¹

Cabe, pois, ao Poder Legislativo, em uma de suas funções institucionais precípuas, regulamentar o tema, aprovando uma legislação equilibrada e atual, que pacifique a questão. Desta perspectiva, não há dúvida de que o Projeto de Lei em comento é absolutamente oportuno, na medida que estabelece que os animais de estimação serão confiados a um ou a ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente, os interesses de cada um deles e dos filhos do casal e o bem-estar do animal, inclusive quanto a eventual responsabilidade financeira solidária.

Dessa forma, a possibilidade de guarda compartilhada prioriza o bem-estar do animal de estimação, permitindo que ele mantenha o contato e continue recebendo o afeto de ambos os tutores. Além disso, o estabelecimento de responsabilidade financeira solidária para as despesas do animal também garante

¹ Consultor Jurídico. “STJ se divide sobre dever de o Judiciário regulamentar guarda de animais.” Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-23/stj-divide-dever-judiciario-regular-guarda-animais> Acessado em 19/9/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

que suas necessidades continuem a ser atendidas, mesmo em face de algum imprevisto, acidente ou agravio de saúde.

Aqueles que decidem adotar um animal de estimação assumem a responsabilidade de cuidar de outro ser vivo, uma obrigação que persiste independentemente das mudanças na vida, como o nascimento dos filhos e o divórcio. É dever dos tutores manter, mesmo após a dissolução do casamento, as condições que assegurem a vida e a saúde do animal, protegendo-o de qualquer negligência, maus-tratos ou abandono.

Dada a relevância da proposição para a sociedade contemporânea, bem como para a garantia do bem-estar animal, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.806, de 2023.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-14966

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1806/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/10/2023 14:43:56.047 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 1806/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Carlos Gomes e Lebrão - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Trovão, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Amom Mandel, Clodoaldo Magalhães, David Soares, Fernando Mineiro, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Marcos Pollon, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



* C D 2 3 2 7 7 1 5 8 0 2 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO